



**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

Alterada pela Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2018

Alterada pela Resolução nº 25, de 06 de agosto de 2019.

**ESTABELECE A LOTAÇÃO SUGERIDA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, REVOGA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade e da eficiência consubstanciados no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios para a alocação equitativa de servidores nas unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 243, de 9 de setembro de 2016; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017/5908, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O cálculo da lotação sugerida de servidores das unidades judiciárias do Poder Judiciário de Alagoas será realizado conforme o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução considera-se:

I - lotação paradigma: a estimativa mínima de servidores das unidades judiciárias estabelecida de acordo com a metodologia definida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

II – lotação mínima: o quantitativo mínimo de servidores estabelecido, nesta Resolução, para o funcionamento das unidades judiciárias;

III – lotação máxima: o quantitativo máximo de servidores estabelecido, nesta Resolução, para o funcionamento das unidades judiciárias;

IV – lotação sugerida: lotação sugerida para as unidades, de acordo com a metodologia estabelecida pelo CNJ para o cálculo da lotação paradigma, porém limitada pelos quantitativos mínimos e máximos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL;

V – unidade judiciária superavitária: unidade com quantitativo de servidores maior que a lotação sugerida; e

VI – unidade judiciária deficitária: unidade com quantitativo de servidores menor que a lotação sugerida;

## **CAPÍTULO II**

### **DA LOTAÇÃO SUGERIDA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU**

**Art. 3º** A metodologia utilizada para determinar a lotação sugerida das unidades judiciárias de 1º grau é a definida pelo CNJ para o cálculo da lotação paradigma, de acordo com o especificado na Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, e em suas alterações, ou, posteriormente, em outras normatizações que vierem a sucedê-la, sendo, porém, limitada por quantitativos mínimos e máximos de servidores.

**§ 1º** Quando a estimativa de servidores, pela metodologia da lotação paradigma, for inferior ao estabelecido nos Anexo II, desta Resolução, prevalecerá como quantitativo mínimo o estabelecido nesse anexo.

**§ 2º** Quando a estimativa de servidores, pela metodologia da lotação paradigma, for superior ao estabelecido no Anexo III, desta Resolução, prevalecerá como quantitativo máximo o estabelecido nesse anexo.

**§ 3º** A Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP, comunicará à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Geral da Justiça, a relação das unidades que se encontram na situação apresentada no § 2º, do art. 3º, desta Resolução, para que sejam realizados estudos específicos para identificação das causas da necessidade de servidores destas unidades.

~~**§ 4º** A lotação mínima não se aplica à 13ª Vara Criminal da Capital, e nem aos Postos Avançados de Justiça – PAJUS.~~

**§ 4º** A lotação sugerida dos servidores da secretaria definida nesta Resolução poderá deixar de ser observada nas hipóteses em que não houver servidores excedentes em quantitativo suficiente ou em razão de decisão fundamentada da Corregedoria-Geral da Justiça decorrente de questões peculiares identificadas na unidade judiciária a ser comunicada à Presidência do TJAL para as providências necessárias. (Redação dada pela Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2018)

**§ 5º** Os servidores excedentes existentes no quadro e os que vierem a ser convocados em virtude de concurso público serão, preferencialmente, lotados nas unidades judiciárias que, excepcionalmente, estejam com quantitativo de servidores inferior à lotação mínima sugerida. (Acrescentado pela Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2018)

**§ 6º** Nas unidades judiciárias em que já estiverem lotados 2 (dois) ou mais Analistas Judiciários - Área Judiciária, o preenchimento de cargos da secretaria, seja por nomeação ou por remoção, será realizado, preferencialmente, por Técnicos Judiciários - Área Judiciária. (Acrescentado pela Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2018)

**Art. 4º** Para fins do cálculo da lotação sugerida, as unidades judiciárias do 1º estão agrupadas em categorias, ou separadas como singular, quando não houver semelhante para compor a categoria, conforme apresentado no Anexo I.

**§ 1º** Não irão compor o estudo de lotação sugerida, apenas no ano em análise, as unidades judiciárias do 1º grau que:

I - tiveram a sua competência (material ou territorial) alterada há menos de 1 (um) ano; ou

II – foram instaladas há menos de 1(um) ano; ou

III – cuja demanda processual tenha sido significativamente alterada pela instalação de nova unidade judiciária na Comarca há menos de 1 (um) ano.

**§ 2º** Aplicam-se as regras do quantitativo mínimo e máximo de servidores às unidades que não participarem do estudo de lotação sugerida, pelos motivos elencados no § 1º.

**§ 3º** Para fins do cálculo da lotação sugerida dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) o parâmetro adotado como “caso novo” é o quantitativo de audiências designadas e o parâmetro da produtividade dos servidores (IPS) é o quantitativo de audiências realizadas por servidor. (Acrescentado pela Resolução nº 25, de 06 de agosto de 2019)

**Art. 5º** Anualmente, no mês de agosto, será realizado concurso de remoção de servidores para as unidades judiciárias deficitárias.

**Art. 6º** Após encerrado o concurso de que trata o art. 5º, se ainda houver unidades superavitárias, os servidores excedentes serão, preferencialmente, lotados nas unidades judiciárias deficitárias:

I - da mesma Comarca;

II – da mesma Circunscrição;

III – da mesma categoria, de acordo com o Anexo I desta Resolução;

IV – de maior taxa de congestionamento, desde que o IPS não seja o inferior ao da sua categoria.

### **CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO SUGERIDA DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES**

**Art. 7º** A lotação sugerida dos gabinetes dos Desembargadores é a exposta no Anexo IV desta resolução.

**§ 1º** A lotação dos gabinetes será alterada para número superior ao estabelecido no Anexo IV, quando aplicada a proporcionalidade prevista no art. 3º, da Resolução CNJ nº 219 e se constatar pela necessidade de aumento da força de trabalho da área judiciária no 2º grau.

**§ 2º** Para fins de cálculo, quando necessário, os gabinetes serão divididos em cíveis e criminais.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Se o estudo sugerir a distribuição de servidores entre diferentes graus de jurisdição, a prioridade, tanto em relação às unidades, quanto em relação aos gabinetes, seguirá, naquilo que couber, a ordem definida nos artigos 5º e 6º, desta Resolução.

**Art. 9º** A Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP enviará à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de julho do segundo ano, a lotação sugerida de servidores das unidades judiciárias.

**Art. 10.** Os cálculos da lotação sugerida utilizarão o quantitativo de servidores informado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP na Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau (TLP1).

**Parágrafo único.** Serão desconsiderados do cálculo de servidores informados na TLP1: assistentes sociais, psicólogos, agentes de proteção, coordenadores de unidade técnica, coordenadores de unidade administrativa e oficiais de transporte.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução TJAL nº 9, de 4 de setembro de 2012.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
PRESIDENTE

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

**ANEXO I**

<b>CATEGORIA</b>	<b>CÓDIGO DA CATEGORIA</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>
<b>TURMAS RECURSAIS</b>	1	Turma Recursal 1ª Região
	1	Turma Recursal 2ª Região
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA CÍVEL E RESIDUAL DE ARAPIRACA E MACEIÓ</b>	2	2ª Vara Cível Arapiraca
	2	3ª Vara Cível Arapiraca
	2	6ª Vara Cível Arapiraca
	2	1ª Vara Cível Maceió
	2	2ª Vara Cível Maceió
	2	3ª Vara Cível Maceió
	2	4ª Vara Cível Maceió
	2	5ª Vara Cível Maceió
	2	6ª Vara Cível Maceió
	2	7ª Vara Cível Maceió
	2	8ª Vara Cível Maceió
	2	9ª Vara Cível Maceió
	2	10ª Vara Cível Maceió
	2	11ª Vara Cível Maceió
	2	12ª Vara Cível Maceió
2	13ª Vara Cível Maceió	
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA FAMÍLIA DA CAPITAL</b>	3	22ª Vara Cível Maceió
	3	23ª Vara Cível Maceió
	3	24ª Vara Cível Maceió
	3	26ª Vara Cível Maceió
	3	27ª Vara Cível Maceió
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAPIRACA</b>	4	7ª Vara Cível Arapiraca
	4	9ª Vara Cível Arapiraca
	4	10ª Vara Cível Arapiraca
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA SUCESSÕES DA CAPITAL</b>	5	20ª Vara Cível Maceió
	5	21ª Vara Cível Maceió
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: TRIBUNAL DO JURI</b>	6	7ª Vara Criminal Maceió
	6	8ª Vara Criminal Maceió
	6	9ª Vara Criminal Maceió
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA CRIMINAL DA CAPITAL</b>	7	2ª Vara Criminal Maceió
	7	3ª Vara Criminal Maceió
	7	4ª Vara Criminal Maceió
	7	6ª Vara Criminal Maceió
	7	10ª Vara Criminal Maceió
	7	12ª Vara Criminal Maceió

<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA – CRIMINAL DE ARAPIRACA</b>	8	5ª Vara Criminal Arapiraca
	8	8ª Vara Criminal Arapiraca
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA – FAZENDA PÚBLICA</b>	9	16ª Vara Cível Maceió
	9	17ª Vara Cível Maceió
	9	18ª Vara Cível Maceió
<b>JUÍZOS DE 3ª E 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA – CRIMINAL</b>	10	4ª Vara Palmeira dos Índios
	10	3ª Vara Rio Largo
	10	3ª Vara Santana do Ipanema
	10	4ª Vara São Miguel dos Campos
	10	4ª Vara Feitos Criminal Penedo
	10	3ª Vara União dos Palmares
<b>JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA – ÚNICA</b>	11	Atalaia
	11	Capela
	11	Murici
	11	Pão de Açúcar
	11	Pilar
	11	São José da Laje
	11	São Luiz do Quitunde
	11	Viçosa
	11	Maragogi
<b>JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA QUE POSSUEM APENAS DUAS VARAS: COMPETÊNCIA – RESIDUAL</b>	12	1ª Vara de Coruripe
	12	1ª Vara Delmiro Gouveia
	12	1ª Vara Marechal Deodoro
	12	1ª Vara de Porto Calvo
	13	2ª Vara de Porto Calvo
	13	2ª Vara de Coruripe
	13	2ª Vara Delmiro Gouveia
	13	2ª Vara Marechal Deodoro
<b>JUÍZOS DE 3ª E 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA – CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES</b>	14	2ª Vara Cível Penedo
	14	3ª Vara Cível Penedo
	14	2ª Vara Palmeira dos Índios
	14	3ª Vara Palmeira dos Índios
	14	2ª Vara Rio Largo
	14	2ª Vara São Miguel dos Campos
	14	3ª Vara São Miguel dos Campos
	14	2ª Vara União dos Palmares
	14	2ª Vara Santana do Ipanema
<b>JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA – CÍVEL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	15	1ª Vara Santana do Ipanema
	15	1ª Vara São Miguel dos Campos
	15	1ª Vara União dos Palmares
<b>JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA – CÍVEL, ECA, EXECUÇÃO FISCAL, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL</b>	16	1ª Vara Palmeira dos Índios
	16	1ª Vara Rio Largo
	16	1ª Vara Cível Penedo
<b>JUÍZOS DE 1ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA –</b>	17	Água Branca

<b>ÚNICA</b>	17	Anadia
	17	Batalha
	17	Boca da Mata
	17	Cacimbinhas
	17	Cajueiro
	17	Campo Alegre
	17	Colônia Leopoldina
	17	Feira Grande
	17	Girau do Ponciano
	17	Igaci
	17	Igreja Nova
	17	Joaquim Gomes
	17	Junqueiro
	17	Limoeiro de Anadia
	17	Major Isidoro
	17	Maravilha
	17	Maribondo
	17	Mata Grande
	17	Matriz de Camaragibe
	17	Messias
	17	Olho D'água das Flores
	17	Paripueira
	17	Passo de Camaragibe
	17	Piaçabuçu
	17	Piranhas
	17	Porto Real do Colégio
	17	Quebrangulo
	17	Santa Luzia do Norte
	17	São José da Tapera
	17	São Sebastião
17	Taquarana	
17	Teotônio Vilela	
17	Traipu	
<b>JUIZADOS DE 3ª ENTRÂNCIA</b>	18	1º JECC Arapiraca
	18	2º JECC Arapiraca
	18	JECC Penedo
	18	1º JECC Capital
	18	2º JECC Capital
	18	3º JECC Capital
	18	5º JECC Capital
	18	6º JECC Capital
	18	7º JECC Capital
	18	8º JECC Capital
18	9º JECC Capital	
18	10º JECC Capital	



	18	11º JECC Capital
<b>JUIZADOS DE 2ª ENTRÂNCIA</b>	19	JECC Delmiro Gouveia
	19	JECC Palmeira dos Índios
	19	JECC Rio Largo
	19	JECC Santana do Ipanema
	19	JECC São Miguel dos Campos
	19	JECC União dos Palmares
<b>UNIDADES SINGULARES</b>	S	12º JECC Capital
	S	Juizado da Fazenda Pública
	S	1ª Vara/Infância. Criminal de Arapiraca
	S	1ª Vara/Infância. Criminal da Capital
	S	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital
	S	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca
	S	11ª Vara Criminal Maceió
	S	16ª Vara Criminal Maceió
	S	13ª Vara Criminal Maceió
	S	14ª Vara Criminal Maceió
	S	15ª Vara Criminal Maceió
	S	17ª Vara Criminal Maceió
	S	15ª Vara Cível Maceió
	S	19ª Vara Cível Maceió
	S	4ª Vara Cível Arapiraca
	S	14ª Vara Cível Maceió
	S	29ª Vara Cível Maceió
	S	5ª Vara Criminal Maceió
S	28ª Vara Cível Maceió	
S	25ª Vara Cível Maceió	

<b>CATEGORIA</b>	<b>CÓDIGO DA CATEGORIA</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>
<b>TURMAS RECURSAIS</b>	1	Turma Recursal 1ª Região
	1	Turma Recursal 2ª Região
	1	Turma Recursal 6ª Região
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA CÍVEL E RESIDUAL DE ARAPIRACA E MACEIÓ</b>	2	2ª Vara Cível Arapiraca
	2	3ª Vara Cível Arapiraca
	2	6ª Vara Cível Arapiraca
	2	1ª Vara Cível Maceió
	2	2ª Vara Cível Maceió
	2	3ª Vara Cível Maceió

	2	4ª Vara Cível Maceió
	2	5ª Vara Cível Maceió
	2	6ª Vara Cível Maceió
	2	7ª Vara Cível Maceió
	2	8ª Vara Cível Maceió
	2	9ª Vara Cível Maceió
	2	10ª Vara Cível Maceió
	2	11ª Vara Cível Maceió
	2	12ª Vara Cível Maceió
	2	13ª Vara Cível Maceió
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA DA CAPITAL</b>	3	22ª Vara Cível Maceió
	3	23ª Vara Cível Maceió
	3	24ª Vara Cível Maceió
	3	26ª Vara Cível Maceió
	3	27ª Vara Cível Maceió
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAPIRACA</b>	4	7ª Vara Cível Arapiraca
	4	9ª Vara Cível Arapiraca
	4	10ª Vara Cível Arapiraca
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - SUCESSÕES DA CAPITAL</b>	5	20ª Vara Cível Maceió
	5	21ª Vara Cível Maceió
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: TRIBUNAL DO JURI</b>	6	7ª Vara Criminal Maceió
	6	8ª Vara Criminal Maceió
	6	9ª Vara Criminal Maceió
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL DA CAPITAL</b>	7	2ª Vara Criminal Maceió
	7	3ª Vara Criminal Maceió
	7	4ª Vara Criminal Maceió
	7	6ª Vara Criminal Maceió
	7	10ª Vara Criminal Maceió
	7	12ª Vara Criminal Maceió
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL DE ARAPIRACA</b>	8	5ª Vara Criminal Arapiraca
	8	8ª Vara Criminal Arapiraca
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAZENDA PÚBLICA</b>	9	16ª Vara Cível Maceió
	9	17ª Vara Cível Maceió
	9	18ª Vara Cível Maceió
<b>JUIZOS DE 3ª E 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL</b>	10	4ª Vara Palmeira dos Índios
	10	3ª Vara Rio Largo
	10	3ª Vara Santana do Ipanema
	10	4ª Vara São Miguel dos Campos
	10	4ª Vara Feitos Criminal Penedo
	10	3ª Vara União dos Palmares
<b>JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA</b>	11	Atalaia
	11	Capela
	11	Murici
	11	Pão de Açúcar

	11	Pilar
	11	São José da Laje
	11	São Luiz do Quitunde
	11	Viçosa
	11	Maragogi
<b>JUÍZOS DE 2º ENTRÂNCIA QUE POSSUEM APENAS DUAS VARAS: COMPETÊNCIA - RESIDUAL</b>	12	1ª Vara de Coruripe
	12	1ª Vara Delmiro Gouveia
	12	1ª Vara Marechal Deodoro
	12	1ª Vara de Porto Calvo
<b>JUÍZOS DE 2º ENTRÂNCIA QUE POSSUEM APENAS DUAS VARAS: COMPETÊNCIA - RESIDUAL</b>	13	2ª Vara de Porto Calvo
	13	2ª Vara de Coruripe
	13	2ª Vara Delmiro Gouveia
	13	2ª Vara Marechal Deodoro
<b>JUÍZOS DE 3ª E 2º ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES</b>	14	2ª Vara Cível Penedo
	14	3ª Vara Cível Penedo
	14	2ª Vara Palmeira dos Índios
	14	3ª Vara Palmeira dos Índios
	14	2ª Vara Rio Largo
	14	2ª Vara São Miguel dos Campos
	14	3ª Vara São Miguel dos Campos
	14	2ª Vara União dos Palmares
<b>JUÍZOS DE 2º ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	15	1ª Vara Santana do Ipanema
	15	1ª Vara São Miguel dos Campos
	15	1ª Vara União dos Palmares
<b>JUÍZOS DE 2º ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ECA, EXECUÇÃO FISCAL, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL</b>	16	1ª Vara Palmeira dos Índios
	16	1ª Vara Rio Largo
	16	1ª Vara Cível Penedo
<b>JUÍZOS DE 1º ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA</b>	17	Água Branca
	17	Anadia
	17	Batalha
	17	Boca da Mata
	17	Cacimbinhas
	17	Cajueiro
	17	Campo Alegre
	17	Colônia Leopoldina
	17	Feira Grande
	17	Girau do Ponciano
	17	Igaci
	17	Igreja Nova
	17	Joaquim Gomes
	17	Junqueiro
	17	Limoeiro de Anadia
17	Major Isidoro	

	17	Maravilha
	17	Maribondo
	17	Mata Grande
	17	Matriz de Camaragibe
	17	Messias
	17	Olho D'água das Flores
	17	Paripueira
	17	Passo de Camaragibe
	17	Piaçabuçu
	17	Piranhas
	17	Porto Real do Colégio
	17	Quebrangulo
	17	Santa Luzia do Norte
	17	São José da Tapera
	17	São Sebastião
	17	Taquarana
	17	Teotônio Vilela
	17	Traipu
<b>JUIZADOS DE 3ª ENTRÂNCIA</b>	18	1º JECC Arapiraca
	18	2º JECC Arapiraca
	18	1º JEC Capital
	18	2º JEC Capital
	18	3º JEC Capital
	18	5º JEC Capital
	18	6º JEC Capital
	18	7º JEC Capital
	18	8º JEC Capital
	18	9º JEC Capital
	18	10º JEC Capital
18	11º JEC Capital	
<b>JUIZADOS DE 2ª E 3ª ENTRÂNCIA</b>	19	JECC Penedo
	19	JECC Delmiro Gouveia
	19	JECC Palmeira dos Índios
	19	JECC Rio Largo
	19	JECC Santana do Ipanema
	19	JECC São Miguel dos Campos
	19	JECC União dos Palmares
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ENTORPECENTES</b>	20	11ª Vara Criminal Maceió
	20	15ª Vara Criminal Maceió
<b>CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA</b>	21	Casa de Direitos
	21	São Miguel dos Campos
	21	Violência Doméstica
	21	Base Comunitária
	21	Procon
	21	Fórum Capital (Pré-Processual)

	<b>21</b>	Fórum Capital (Processual)
	<b>21</b>	Nosso Lar
<b>UNIDADES SINGULARES</b>	S	12º JECC Capital
	S	Juizado da Fazenda Pública
	S	1ª Vara/Infância. Criminal de Arapiraca
	S	1ª Vara/Infância. Criminal da Capital
	S	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital
	S	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca
	S	11ª Vara Criminal Maceió
	S	16ª Vara Criminal Maceió
	S	13ª Vara Criminal Maceió
	S	14ª Vara Criminal Maceió
	S	15ª Vara Criminal Maceió
	S	17ª Vara Criminal Maceió
	S	15ª Vara Cível Maceió
	S	19º Vara Cível Maceió
	S	4ª Vara Cível Arapiraca
	S	14ª Vara Cível Maceió
	S	29ª Vara Cível Maceió
	S	5ª Vara Criminal Maceió
	S	28ª Vara Cível Maceió
	S	25ª Vara Cível Maceió
S	Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital	

(Anexo I com redação dada pela Resolução nº 25, de 09 de agosto de 2019)

## ANEXO II

<b>LOTAÇÃO MÍNIMA PARA AS UNIDADES CONSTANTES DO ANEXO I</b>	
Assessor de Juiz	1
Chefe de Secretaria	1
Outros Servidores do Cartório	4
Oficiais de Justiça ( <del>não se aplica para as unidades judiciárias vinculadas à Central de Mandados</del> )	2
<b>Lotação Mínima</b>	<b>8</b>

<b>LOTAÇÃO MÍNIMA PARA AS UNIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (Resolução 09/17)</b>	
Assessor de Juiz	1
Servidores da secretaria	5
Oficiais de Justiça ( <u>não se aplica para as unidades judiciárias vinculadas à Central de Mandados</u> )	2
<b>Lotação Mínima da Unidade Judiciária</b>	<b>8</b>

(Anexo II com redação dada pela Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2018)

### ANEXO III

<b>LOTAÇÃO MÁXIMA PARA AS UNIDADES CONSTANTES DO ANEXO I</b>	
Assessor de Juiz	2
Chefe de Secretaria	1
Outros Servidores do Cartório	13
Oficiais de Justiça ( <del>não se aplica para as unidades judiciárias vinculadas à Central de Mandados</del> )	2
<b>Lotação Máxima</b>	<b>18</b>

<b>LOTAÇÃO MÁXIMA PARA AS UNIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (Resolução 09/17)</b>	
Assessor de Juiz	2
Servidores da secretaria	10
Oficiais de Justiça ( <u>não se aplica para as unidades judiciárias vinculadas à Central de Mandados</u> )	2
<b>Lotação Máxima da Unidade Judiciária</b>	<b>14</b>

(Anexo II com redação dada pela Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2018)

#### ANEXO IV

<b>LOTAÇÃO SUGERIDA PARA OS GABINETES DOS DESEMBARGADORES</b>	
Chefe de Gabinete	1
Supervisor Judiciário	1
Secretário	1
Assessor Judiciário	7
<b>Lotação Sugerida</b>	<b>10</b>